

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2021/2022
SAGASP – SECOR

Por este instrumento e na melhor forme de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO**, Entidade Sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob nº 48.592.240/0001-59 e Carta Sindical Processo nº 323.282/75, SR 06054, com base nos Municípios de Osasco, Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Taboão da Serra e Embu das Artes, como sede na Rua Antônio Bernardo Coutinho nº 118 – Centro – Osasco – SP, CEP 06013-050, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSE PEREIRA DA SILVA, CPF/MF nº 014.037.848-09, assistido por seu advogado Paulo Cesar Flaminio, OAB/SP 94.266, e, de outro lado, como representante da categoria econômica, o Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado São Paulo – SAGASP, Entidade de primeiro grau, detentor do Registro Sindical – Processo 46219016700/2012-11 - SP 06781 e do CNPJ nº 49.087.232/0001-18, com sede na Rua Galvão Bueno, 212 – 5º Andar – Cj. 51 B, nesta Capital, no bairro da Liberdade – CEP 01506-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOÃO ROBERTO FERRARO, CPF/MF nº 896.354.858-91, assistido por seu advogado João Antonio Navarro Belmonte – OAB/SP 25.922, **celebram**, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, o presente TERMO DE ADITAMENTO à Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 – O Parágrafo primeiro da cláusula 1 (Reajuste salarial) passa a ter a redação que segue:

Parágrafo primeiro: Além do reajuste salarial acima, as empresas concederão um abono de caráter indenizatório, a todos os empregados que integrarem seu quadro em 31/08/2021, que poderá ser pago com a folha de pagamento de competência Abril, Maio e Junho do corrente ano;

2 – O parágrafo terceiro da cláusula 1, passa a ter a redação que segue:

Parágrafo terceiro: Fica acordado que férias acrescidas de 1/3 concedidas no período de setembro/2021 a dezembro/2021 e o 13º salário, a empresa procederá o pagamento observando a aplicação integral do reajuste de 10.42%, sendo que eventuais diferenças deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento de maio de 2022.

3 – O item “C” da cláusula 44, que trata do trabalho em feriados, passa a ter a seguinte redação:

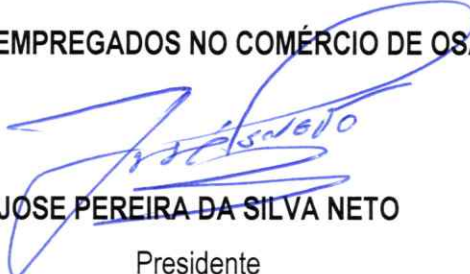
(C) pagamento em dobro das horas trabalhadas nos feriados, sendo que ficam as empresas autorizadas a converter o pagamento em folga, obedecida a mesma proporção, ou seja, a cada feriado trabalhado duas folgas adicionais, sem prejuízo de DSR. Para os comissionistas puros o cálculo dessa remuneração corresponderá ao valor de mais 1 (um) descanso semanal remunerado.

4 – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 08 de fevereiro de 2022, não alteradas ou abrangidas pelo presente termo aditivo, que terá vigência até 31 de agosto de 2022.

São Paulo, 04 de abril de 2022.

Pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO**


JOSE PEREIRA DA SILVA NETO
Presidente

PAULO CESAR FLAMINIO

OAB/SP = 94.266

Pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE
SÃO PAULO**


JOÃO ROBERTO FERRARO
Presidente


JOÃO A. NAVARRO BELMONTE
OAB/SP = 25.922